



Processo TC nº 08.898/22

RELATÓRIO

Os presentes autos referem-se à análise do Quarto Termo Aditivo ao Contrato GS/SMS nº 10;881/2018, decorrente do Chamado Público nº 10.001/2018, realizado pelo FMS de João Pessoa, cujo objeto consiste no credenciamento de entidades para contratação de procedimentos de oftalmologia, celebrado com a empresa Centro Paraibano de Clínica e Cirurgia de Olhos Ltda. – ME.

O certame referido foi objeto de exame nos autos do Processo TC nº 15217/18, cuja decisão, proferida por este Eg. Tribunal – mediante Acórdão AC2 02313/21, foi no sentido de enviar “remessa à SECEX/TCU-PB, de link de acesso irrestrito aos autos, em vista dos recursos federais evidenciados, os quais fazem incidir a competência de fiscalização do egrégio Tribunal de Contas da União e arquivamento dos presentes autos.”

Ao se manifestar sobre o feito, a Procuradora do Ministério Público de Contas, Elvira Samara Pereira de Oliveira, em COTA de fls. 65/69, opinou pela disponibilização dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União na Paraíba - SECEX-PB, para tomada das providências que entender cabíveis, à vista das suas competências.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) Determinem o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo;
- b) Determinem o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº 08.898/22

Objeto: Licitação/Termo Aditivo

Órgão: Fundo Municipal da Saúde de João Pessoa

Gestor: Luiz Ferreira de Sousa Filho

Patrão/Procurador: Carlos Roberto Batista Lacerda

Licitação. Termo Aditivo. Determina
providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº 024 /2023

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 08.898/22, que trata da análise do Quarto Termo Aditivo ao Contrato GS/SMS nº 10;881/2018, decorrente do Chamado Público nº 10.001/2018, realizado pelo FMS de João Pessoa, cujo objeto consiste no credenciamento de entidades para contratação de procedimentos de oftalmologia, celebrado com a empresa Centro Paraibano de Clínica e Cirurgia de Olhos Ltda. – ME, e,

Considerando que os recursos foram integralmente oriundos de repasses do Governo Federal, Resolve:

- a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo;
- b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 02 de março de 2023.

Assinado 6 de Março de 2023 às 11:41



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 3 de Março de 2023 às 12:14



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 6 de Março de 2023 às 08:28



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Março de 2023 às 10:39



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tiberio Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO